



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



TERMO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 350, Centro – Jaguaribara/CE, inscrita no CNPJ sob o 07.442.981/0001-76, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ PAULO DIÓGENES DE AQUINO nos termos da legislação vigente, especialmente sob a égide do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, apresenta a exposição da justificativa para escolha do imóvel bem como a possibilidade da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.**

1. DO RELATO INICIAL SOBRE O OBJETO

A presente locação se faz necessária considerando que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE não tem disponibilidade em seu patrimônio, de prédio público com localização e estrutura necessário para o funcionamento das atividades da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI que tem o objetivo de proteger todo o sistema agropecuário para garantir a prevenção contra os mais diversos tipos de doenças e pragas que possam afetar animais e vegetais.

Sendo assim, justifica-se a presente locação de imóvel com maior comodidade e estrutura para melhor atender os agropecuarista e produtores rurais do município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

Trata-se do **Inciso V do Art.74º da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a **licitação** quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.”

Ademais, citando o artigo em seu **paragrafo §5º** que estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação. Vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



O imóvel foi procedido de um laudo de avaliação prévia conforme relatório em anexo, na qual a avaliação apontou o estado de conservação, não havendo necessidade de adaptações, portanto não haverá custos e amortização de investimentos.

O Município não possui nenhum imóvel público vago e disponível que **ATENDA** ao objeto, bem como o pleno atendimento das atividades desenvolvidas pelas ações da ADRAGRI.

Justifica-se, ainda, que a locação do imóvel é importante para que a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI realize suas atividades de maneira eficiente além de garantir uma melhor comodidade aos agropecuaristas e produtores rurais do município. Salienta-se também, que o imóvel locado atenda-se as finalidades precípuas do órgão solicitante, disponibilizando o espaço e localização favoráveis para o atendimento desse departamento em questão. Portanto, é imprescindível o cumprimento da contratação para garantir o desempenho adequado e a estrutura necessária.

3. DA CONCLUSÃO

O Ordenador de despesas do setor requisitante demonstrou a vantagem da locação, e as especificações do imóvel compatíveis com as condições necessárias que já foram comprovadas com o Laudo de Avaliação do Imóvel para o atendimento do objeto.

Os dispositivos mencionados preveem a contratação, pela Administração Pública, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Posto isso, em razão da particularidade da demanda, nota-se que a inexigibilidade de licitação é o meio viável e legal para a locação do imóvel situado na Avenida Tertuliano de Melo, lote 08, quadra 56, Centro – Jaguaribara/CE. Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando a legalidade do procedimento, escolhe a referida modalidade de Contratação Direta, conforme previsto pelo **Inciso V do Art.74º da Lei nº 14.133/2021**.

Jaguaribara/CE, 11 de março de 2024.



JOSÉ PAULO DIÓGENES DE AQUINO
ORDENADOR DE DESPESAS